



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1133 - 13 de Julho de 2022 - XIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

LEI Nº 2.530 DE 01 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº 2.530 DE 01 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóvel de forma onerosa para Construção de um Condomínio Industrial, em conformidade com a Lei Nº6.979/2015 e o Decreto Nº 46.523/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no artigo 137, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, uma área para construção de um Condomínio Industrial/Zona Especial de Negócios, no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, no valor de até R\$5.000.000,00(Cinco milhões de reais).

§1- A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula dos imóveis.

§2- O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.531 DE 01 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº 2.531 DE 01 DE JULHO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado o Centro de Recursos Educacionais Especializado Municipal senhora MARIA DE MELLO FONTES, sito Rua Mário Amaral, Centro, em Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.533 DE 01 DE JULHO DE 2022.

LEI Nº2.533 DE 01 D E JULHO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.739 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E REVOGA A LEI Nº 1.948 DE 19 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do Art.5º, Caput, alíneas “a”, “b”, “c” e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Nº 1.739 de 16 de dezembro de 2008, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de Entidades Públicas e Privadas, bem como de seguimentos da Sociedade ligados a área de Habitação, tendo como garantia o princípio Democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼(um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

- a) 06(seis) representantes de Entidades Públicas;
b) 03(três) representantes de Entidades Privadas;
c) 03(três) representantes de Movimentos Populares.

§1º- A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º- A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Responsável pelas Políticas Públicas de Habitação.

§3º- O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º- Competirá a Secretaria Responsável pelas Políticas Públicas de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Nº1.948 de 19 de abril de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0183

PORTARIA Nº0183/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº3570, de 21 de Junho de 2022.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora **ANDREA GONÇALVES DA SILVA**, da função de Professor II, Nível F, referência 06, matrícula Nº9680, desta Municipalidade, a partir de 01 de Junho de 2022.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0184

PORTARIA Nº0184/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 268 de 10 de Junho de 2021, em conformidade com o art.40, alínea “a”, §5º da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.CLEINOMAR DA COSTA SOUSA**, Matr.9593, na função de Professor II, Referência 07, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$2.244,14** (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.870,12 (Hum mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.413/2019);
b)R\$374,02 (trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 20% (Vinte por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0185

PORTARIA Nº0185/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 364 de 22 de Julho de 2021, em conformidade com o art.6º, da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ERINETE DE OLIVEIRA**, Matr.2793 na função de Professor II, Referência 12, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$5.647,02** (Cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$3.529,39 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);
b)R\$2.117,63 (Dois mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0186

PORTARIA Nº0186/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 501 de 30 de Setembro de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ALINE TEIXEIRA GUIDA**, Matr.4632, na função de Professor I, Referência 10, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.296,81** (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.864,54(Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.432,27 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0189

PORTARIA Nº0189/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 567 de 10 de Novembro de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.MURILO DA SILVA**, Matr.1687, na função de Agente Administrativo, Referência 07, Nível 01, Grupo B, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$3.600,02** (Três mil, seiscentos reais e dois centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.322,56 (Dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.277,46 (Hum mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0192

PORTARIA Nº0192/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 356 de 02 de Setembro de 2019, em conformidade com o art.6º,da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.MARIA ZEFERINA SOUZA E SILVA**, Matr.1776, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.542,35** (Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.838,97 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.703,38 (Hum mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0187

PORTARIA Nº0187/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 428 de 18 de Outubro de 2019, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.JAMERSON JACINTHO DE CARVALHO**, Matr.3158, na função de Professor I, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.928,49** (Quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$3.179,67 (Três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.748,82 (Hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0190

PORTARIA Nº0190/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 225 de 12 de Maio de 2021, em conformidade com o art.3º, da Emenda Constitucional nº47/2005.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra. NELY TELLES SILVA**, Matr.2787, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.542,35** (Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.838,97 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº 2.413/2019 e Lei Nº1.878/2011);

b)R\$1.703,38 (Hum mil, setecentos e três reais e trinta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0196

PORTARIA Nº0196/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 609 de 30 de Novembro de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.JOÃO ARAUJO ALVES FILHO**, Matr.4922, na função de Professor I, Referência 09, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.258,12** (Quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.580,68 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.677,44 (Hum mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0188

PORTARIA Nº0188/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 385 de 05 de Agosto de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.MARILIA DONEGATTI PEREIRA**, Matr.4614, na função de Professor II, Referência 10, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.296,78** (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.864,52 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.432,26 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0191

PORTARIA Nº0191/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 297 de 18 de Junho de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I,II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o **Sr.PETER ROBERTO DA SILVA**, Matr.1342, na função de Técnico em Massagem, Referência 07, Nível 01, Grupo B, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$1.939,20** (Hum mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), referente ao vencimento, base legal (Lei Complementar Nº001/91 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$727,20 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91).

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0197

PORTARIA Nº0197/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 377 de 29 de Julho de 2021, em conformidade com o art.6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.NILMA PINTO FRAGA DARUIS**, Matr.4535, na função de Professor II, Referência 10, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.296,78** (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.864,52 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);

b)R\$1.432,26 (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0198

PORTARIA Nº 0198/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 130 de 25 de Março de 2021, em conformidade com o art.6º, da Emenda Constitucional nº41/2003.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ZILMAIR DO CARMO NOGUEIRA**, Matr.908, na função de Professor II, Referência 12, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$5.823,49** (Cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:
a)R\$3.529,39 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e nove centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº2.518/2022);
b)R\$2.294,10 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0199

PORTARIA Nº 0199/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 407 de 12 de Agosto de 2021, em conformidade com o art.3º, da Emenda Constitucional nº47/2005.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ELMA RIBEIRO MELO**, Matr.3547, na função de Professor II, Referência 11, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.928,46** (Quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), resultante das seguintes parcelas:
a)R\$3.179,65 (Três mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº 2.518/2012 e Lei Nº1.878/2011);
b)R\$1.748,81 (Hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0204

PORTARIA Nº 0204/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº 338 de 13 de Julho de 2021, em conformidade com o art.3º, da Emenda Constitucional nº47/2005.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Serviço e Idade, a partir de 01 de Julho de 2022, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a **Sra.ELIANA DE SOUZA PINTO RIBEIRO DA SILVA**, Matr.3132, na função de Professor II, Referência 10, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de **R\$4.583,26** (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), resultante das seguintes parcelas:
a)R\$2.864,54 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao vencimento, base legal (Lei Nº1.878/2011 e Lei nº 2.518/22);
b)R\$1.718,72 (Hum mil, setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0205

PORTARIA Nº 0205/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ nº219.217-7/2019, e com fulcro na Resolução TCE/RJ Nº302/2018.

RESOLVE:

1- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria nº 0159 de 24 de Maio de 2019 de Concessão de Aposentadoria Por Invalidez do Servidor Estatutário **Sr.JOAOQUIM RODRIGUES FILHO**, matrícula 1696, na função de Servente, Referência 07, Nível 01, Grupo E.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0206

PORTARIA Nº 0206/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ nº206.670-0/2019, e com fulcro na Resolução TCE/RJ Nº302/2018.

RESOLVE:

1- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria nº 0088 de 06 de Fevereiro de 2017 de Concessão de Aposentadoria Por Tempo de Serviço da Servidora Estatutária **Sra.MARIA NILTA RIBEIRO CARVALHO**, matrícula 1314, na função de Merendeira, Referência 08, Nível I A.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0207

PORTARIA Nº 0207/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ nº808.998-6/2016, e com fulcro No AArt.6º, Inciso II, da Deliberação TCE/RJ Nº260/2013.

RESOLVE:

1- REVOGAR em seu inteiro teor a Portaria Nº 0367 de 12 de novembro de 2014, de Concessão de aposentadoria Por Tempo de Serviço do servidor Estatutário **Sr.CESAR ROBERTO DA SILVA COSTA**, matrícula 3026, na função de Médico, Referência 06, Nível 1, Grupo A.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021 publicado no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu, CONVOCA para contratação, conforme calendário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração.
Rua Oswald Aranha, nº 06, Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ.
Data: 29/07/2022.
Horários: 10h às 12h
Documentação necessária (original e cópia):

- Atestado de saúde ocupacional;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade;
- Carteira de trabalho;
- Número do PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Certificado de reservista;
- Conta corrente ou salário (Bradesco).
- Comprovação original da habilitação e/ou requisito para o cargo pretendido, conforme Edital.

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS - EDITAIS 001/2021 E 003/2021

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
|-------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME DO CANDIDATO |
| 01 | MÉDICO PEDIATRA | JORGE EMANUEL LOPES DO AMARAL |
| 15 | FISIOTERAPEUTA | CAROLINA OLIVEIRA GONÇALVES ALMENARA |
| 79 | TÉCNICA DE ENFERMAGEM | PATRICIA DA SILVA RUBIM |

Cachoeiras de Macacu - RJ, 13 de Julho de 2022.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, publicado no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu, CONVOCA para contratação, conforme calendário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração.
Rua Oswald Aranha, nº 06, Centro - Cachoeiras de Macacu - RJ.
Data: 29/07/2022.
Horários: 10h às 12h
Documentação necessária (original e cópia):

- Atestado de saúde ocupacional;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade;
- Carteira de trabalho;
- Número do PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Certificado de reservista;
- Conta corrente ou salário (Bradesco).
- Comprovação original da habilitação e/ou requisito para o cargo pretendido, conforme Edital.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

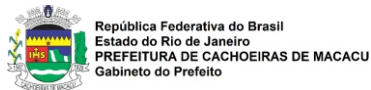
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | CARGO | NOME DO CANDIDATO |
| 20 | ASSISTENTE SOCIAL 20H | TAMIRES OUVREY DA SILVA |

Cachoeiras de Macacu - RJ, 11 de Julho de 2022.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU | | | | |
|---|-----------------|---------------------|---------------------------|-----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAIS 01/2021 e 002/2021 | | | | |
| RELAÇÃO DE DESISTENTES | | | | |
| SECRETARIA | DATA DA CHAMADA | DATA DA DESISTÊNCIA | NOME | CARGO |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 14/09/2021 | 01/07/2022 | BIANCA PALMERA PETKOV | FISIOTERAPEUTA |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 14/09/2021 | 01/07/2022 | MICHELLE FERREIRA DE LIMA | TÉCNICA DE ENFERMAGEM |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 14/07/2022 | 14/07/2022 | KILA LEAL DE MATOS | PROF. DOC 1 |

Magda Rocha Tiburcio
Secretária Municipal de Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.440/2022
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 0800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

| Previsão de Arrecadação | 2022 | 17.992.000,00 |
|-------------------------|--------------------|---------------|
| Receita Realizada | (A) 01 a 05 / 2022 | 12.825.989,35 |
| | (B) 01 a 05 / 2021 | 10.836.047,24 |
| | (C) 06 a 12 / 2021 | 20.362.088,73 |

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)
D = A / B, logo $\frac{12.825.989,35}{10.836.047,24} = 1,1836409592840$

| TAXA DE INCREMENTO (%) | | | | |
|--|---------|-----|---------------|--|
| Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022 | (C * D) | (E) | 24.101.402,24 | |
| Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022 | (A + E) | (F) | 36.927.391,59 | |
| Previsão Orçamentária 2022 | (G) | | 17.992.000,00 | |
| Provável Excesso de Arrecadação no Período | (F - G) | (H) | 18.935.391,59 | |
| Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício | (I) | | 0,00 | |
| Excesso Provável Liberado para Utilização | (H - I) | | 18.935.391,59 | |

| MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO) | | | | |
|--|---------|---------------|--|--|
| Receita Realizada 1 a 5/2022 | (J) | 12.825.989,35 | | |
| Média Mensal = (J)/5 | (K) | 2.565.197,87 | | |
| Projeção para os 12 meses | (L) | 30.782.374,44 | | |
| Previsão Orçamentária 2022 | (M) | 17.992.000,00 | | |
| Provável Excesso de Arrecadação no Período | (L - M) | 12.790.374,44 | | |
| Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício | | 0,00 | | |
| Excesso Provável Liberado para Utilização | | 12.790.374,44 | | |

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)
EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 12.790.374,44

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, no que se refere aos cálculos pelo pior cenário, portanto, para esse caso, a municipalidade opta por utilizar como base para decretar excesso por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 12.790.374,44

PORTARIA Nº 0209

PORTARIA Nº0209/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº 077 de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

1- **NOMEAR**, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo, a partir de 13 de Julho de 2022.

CARGO/NOME
Secretário Municipal de Esporte
VILMAR PEREIRA DA SILVA

SÍMBOLO

DAS I

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



LEI Nº 2. 534 DE 01 DE JULHO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2. 534 DE 01 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "FAMÍLIA MACACU", ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA IDOSOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- Institui no Município de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro o "Programa Família Macacu", Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, atendendo a garantia do direito do idoso previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.2º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se em acolhimento de Idosos por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Programa, residentes no Município de Cachoeiras de Macacu – Rio de Janeiro, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, promovendo a manutenção dos direitos básicos, oferecendo meios necessários à saúde, alimentação e convívio social com acompanhamento direto da Equipe Técnica do Programa, bem como dos órgãos de fiscalização do Programa, garantindo os direitos da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso.

Art.3º- Para os efeitos desta lei considera-se público do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, os residentes no Município de Cachoeiras de Macacu- Rio de Janeiro, há no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, por estar com seus direitos violados e/ou com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos não dispondo de condições para permanecer com a família, e nem dispor de condições de autossustentabilidade;

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.4º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos objetiva:

I - garantir aos idosos que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - oportunizar aos atendidos pelo Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, acesso aos Serviços Públicos na área da Educação, Saúde, Assistência Social,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cultura, Esporte e Lazer, entre outros conforme a necessidade, assegurando seus direitos constitucionais;

III - contribuir para a superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar sempre que possível;

IV - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias de origem.

Art.5º- A inclusão do idoso no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos se dará a partir da avaliação da equipe técnica do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e/ou da equipe do Programa Municipal "Família Macacu" com possibilidade de Análise de Violações de Direitos contra a Pessoa Idosa;

Capítulo III DA GESTÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA EQUIPE TÉCNICA E DO PROGRAMA. SEÇÃO I DA GESTÃO

Art.6º- A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, notadamente:

I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

III - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

IV-Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Art.7º- O público inserido no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.8º- O Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos contará com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social..

Art.9º- A gestão do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos deverá contar com espaço físico condizente com as atividades da Equipe Técnica.

Parágrafo único- A família acolhedora deverá contar com espaço residencial em condições de habitabilidade, acessibilidade e condizente com as necessidades do acolhido.

Art.10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II - capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras para Idosos;

III - acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Programa;

V - manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - manutenção de veículo(s) adequados disponibilizados para o Programa.

Art.11- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras com as dotações orçamentárias existentes.

SEÇÃO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art.12- A Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será formada por servidores do Município, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13- A Equipe prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, com o apoio da Direção de Proteção Social Especial. A equipe Técnica será composta por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - Assistente Social;

II - Psicólogo;

Parágrafo único- Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento, seguindo atribuições específicas para cada função de acordo com as legislações.

Art.14- São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial;

II - encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do acolhido; data de nascimento; período de acolhimento; valor a ser pago;

III - encaminhar em tempo hábil à Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

IV - cumprir as obrigações previstas nesta lei;

V - monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

VI - acompanhar e monitorar a inserção, permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

VII - gerar o Relatório Mensal de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentar a Divisão de Proteção Social Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

VIII - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

IX - a avaliação psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizada por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;

X - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, família de origem e idosos acolhidos;

XI - acompanhar sistematicamente os idosos nos casos de retorno a família de origem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII - elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de todos os acolhidos logo após o acolhimento;

XIII - acompanhar sistematicamente a família acolhedora, os acolhidos e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

XIV - monitorar as visitas dos acolhidos e as famílias de origem e famílias acolhedoras;

XV - registrar e manter atualizados todos os atendimentos realizados;

Capítulo IV
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art.15- As pessoas interessadas em participar como Família Acolhedora do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar moradia fixa no Município de Cachoeiras de Macacu- Rio de Janeiro, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter que assinar o Termo de Disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao acolhido;

III - ter idade superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;

IV - apresentar atestado de saúde comprovando boas condições de saúde física e mental;

V - apresentar Termo de Concordância assinado por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem na residência;

VI - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes, formalizando através de Autodeclaração de Nulção de Substâncias Psicoativas;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 que residem na residência da família acolhedora;

VIII - comprovar renda familiar;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso, possibilitando a acessibilidade e habitabilidade;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.20- O período de acolhimento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação técnica.

Art.21- Os profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades dos idosos e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art.22- Cada família poderá acolher até dois idosos, a partir de avaliação técnica do Serviço de Acolhimento.

Art.23- O encaminhamento do idoso ao Programa de Acolhimento ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e/ou Curatela, se necessário, concedida à Família Acolhedora, determinada judicialmente.

Art.24- Os Técnicos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos acompanharão todo o processo de acolhimento por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação do acolhido e da família acolhedora.

SEÇÃO II
DA CAPACIDADE

Art.25- A capacidade de atendimento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e dotações orçamentárias existentes.

Capítulo VI
DOS USUÁRIOS INTERDITADOS

Art.26- Nos casos de usuários interditados em que o benefício seja administrado pelo curador, caberá à equipe do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos a informação às autoridades competentes, inclusive judiciárias, para nomear novo curador.

Capítulo VII
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art.27- A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelo acolhido (durante período de acolhimento), responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados, nesta Lei Municipal bem como no Estatuto do Idoso, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso;

II - proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;

III - participar da capacitação inicial e continuada para Família Acolhedora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar.

Art.16- A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência atualizado;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade.

Parágrafo único- Não se incluirá como Família Acolhedora no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos famílias que tenham parentesco com pessoa acolhida em qualquer Unidade de Acolhimento da Política de Assistência Social.

Art.17- Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos. 15 e 16 e, após a emissão do parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Art.18- O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - atestado médico que comprove saúde física e mental do responsável.

Art.19- As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos, sobre a recepção, manutenção e o desligamento dos acolhidos.

Capítulo V
DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO E DA CAPACIDADE
SEÇÃO I
DO PERÍODO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço;

V - contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será providenciado pela Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

VIII - a família acolhedora deverá comunicar o falecimento do idoso imediatamente a equipe técnica.

Art.28- O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Programa;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19, desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Programa;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único- A família Acolhedora desligada do Programa deverá assinar o Termo de Desligamento do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos e para Adultos com Deficiência.

Capítulo VIII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 29- As famílias cadastradas no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por acolhido, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - na hipótese da família acolher mais de 1 (uma) pessoa, caberá o pagamento de 1 (um) bolsa auxílio por acolhido.

Art.30- A bolsa auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos no momento do cadastramento.

Parágrafo único- Excepcionalmente, poderá ser antecipado o repasse do valor da primeira bolsa auxílio, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), quando no momento da inscrição do Acolhido na Família Acolhedora for constatada a necessidade de custear medicamentos que não sejam fornecidos pelo SUS ou para a aquisição de fraldas ou alimentos compostos por dietas especiais, de acordo com a avaliação técnica da equipe do Serviço de Acolhimento.

Art.31- O valor da bolsa auxílio será no valor do salário mínimo vigente.

§1º- Caso o acolhido possua dependência de grau II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da bolsa auxílio;

§2º- Caso o acolhido possua dependência de grau III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo), haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor da bolsa auxílio;

Art.32- Situações em que o acolhido não receba nenhum tipo de benefício e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será de um salário mínimo, com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

§1º- A partir do momento em que o acolhido passar a receber benefícios e/ou aposentadoria, o valor da bolsa auxílio será de um salário mínimo.

Art.33- A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido com os encargos desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º- Compete à Equipe Técnica do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos acompanhar, para evitar o descumprimento da presente lei pelas famílias acolhedoras, bem como, o desatendimento aos direitos dos acolhidos.

§2º- A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Capítulo IX
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.34- Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação federal, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.35- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Capítulo X
DA FISCALIZAÇÃO

Art.36- O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos será realizado pela equipe da Direção de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) acompanhar e fiscalizar a regularidade do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37- Aplicam-se estas regras, no que couber, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuir parceria com o Município para execução do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos.

Art.38- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.39- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



LEI Nº 2. 539 DE 01 DE JULHO DE 2022.**LEI Nº 2.529 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2022-2025;
- II – as Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:

I – Dimensão Social:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer; alocando na LOA, Lei Orçamentária anual 2023, o percentual de no mínimo 0,5(meio por cento) das Receitas Correntes para serviços públicos, proj etos e políticas públicas da Secretaria Municipal deEsporte.

II – Dimensão Urbana:

Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;

III – Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de municípios e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda. Alocando na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2023, o percentual de no mínimo de 0,1%(um décimo por cento) das receitas correntes para incrementar iniciativas visando apoiar a agricultura, pecuária, pesca e afins da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais. Criar, incentivar e promover proj etos ao Bem Estar Animal em parceria com entidades da sociedade civil. Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual 2023 que garantam um plano de trabalho para instalação e custeio do Centro de Castração Municipal de cães e atos, lei municipal 2342/2017. Promover ações de educação continuada j unto a rede municipal de ensino inserindo na grade curricular o tema Bem Estar Animal;

V – Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja a necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2023, com as alterações ocorridas, será encaminhado j untamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2023.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2022/2025 em razão da necessidade de inserção de novos proj etos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Proj eto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com o Demonstrativo de Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

§ 3º - Diante das medidas de combate à disseminação do "Coronavírus – Covid-19" que o país enfrenta no momento da elaboração desta Lei, e as suas repercussões nas finanças que, certamente, impactarão as previsões estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, as alterações nas previsões de receitas e despesas necessárias à adaptação dessas metas estão autorizadas para recompor, reconduzir, aj ustar e corrigir os dados estabelecidos anteriormente.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos obj etivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o obj etivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Proj eto, um instrumento de programação para alcançar o obj etivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus obj etivos, sob a forma de atividades, proj etos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, proj eto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no proj eto de lei orçamentária por programas, atividades, proj etos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento de Investimento;
- III – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Proj eto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conj untamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério da Economia, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o detalhamento até a modalidade de aplicação, em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Proj eto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2023, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I – o princípio de justiça social implica assegurar proj etos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;
- III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Proj eto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2023.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2023, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de "proj etos", "atividades" e "operações especiais", a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prej uizo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a proj etos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 – Fica autorizada a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo, se necessário, criar elementos de despesas e fonte de recursos dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - O percentual de remanejamento Orçamentário será definido na Lei Orçamentária anual.

§ 2º - O limite que for definido na LOA 2023, com relação ao parágrafo anterior, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o *Superávit Financeiro* recuperado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2022 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2023;

§ 3º - O limite definido, na LOA 2023, para abertura de créditos adicionais suplementares, com base no § 1º deste artigo, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte de financiamento o *Excesso de Arrecadação*, apurado, no exercício de 2023, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 4º - Os créditos adicionais, abertos por lei específica, não incidirão sobre o limite de remanejamento autorizado na Lei Orçamentária Anual;

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos proj etos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os proj. dos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e obj. etivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Proj.eto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educacionais e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.
- 2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2023 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispostos sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta Lei;
- IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto de lei do Plano Orçamentário Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante às aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº. 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Executam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- I - com a correção de erros ou omissões; ou
II - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único - As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal e/ou o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, promulgados e abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos no exercício de 2023, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

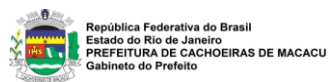
Art. 54 - Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Caso o município, no período de elaboração da LOA, tenha decretado situação de calamidade que se perdure, face as incertezas quanto as condições para o exercício de 2023, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



| República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU Gabinete do Prefeito | | |
|--|--|---------------|
| METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023 | | |
| PRIORIDADES | METAS | METAS FISCAIS |
| AGUA E ESGOTO | AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA | 400,00 |
| | AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO | 200,00 |
| | AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA | 300,00 |
| | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP.ELEV.TRAT. E RESERVAÇÃO | 200,00 |
| | CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO | 200,00 |
| | GESTÃO URBANA E RURAL | 10.916.900,00 |
| | PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CACHOEIRAS DE MACACU | 9.001.200,00 |
| APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | APOIO A DIVERSAS ENTIDADES | 64.000,00 |
| | EFEITIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES | 26.000,00 |
| | FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRAS DE MACACU | 44.000,00 |
| | IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS PROCESSOS DE VITIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 7.600,00 |
| | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 190.800,00 |
| | PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | 27.800,00 |
| | REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 37.600,00 |
| APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISIÇÃO E CONSERV. DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS | 889.100,00 |
| | AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA | 2.400,00 |
| | CONLESTE | 100.000,00 |
| | INVESTIMENTOS E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES | 6.430.700,00 |
| | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS | 77.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA RIBEIRA | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGRO BRASIL | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUÍBA | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPOÁ | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RASGO, VALÉRIO, CASTÁLIA E BOCA DO MATO | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VECCHI | 30.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 44.443.100,00 |
| | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS | 206.200,00 |
| | MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO | 1.200,00 |
| | MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL | 146.700,00 |
| | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO | 3.918.700,00 |
| | OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 560.000,00 |
| | PASEP | 852.600,00 |
| | PROGRAMA FARMÁCIA VIVA | 684.900,00 |
| | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | 2.400,00 |
| | REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA | 12.800,00 |
| APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 26.200,00 |
| | FOMENTO A AGRICULTURA | 21.200,00 |
| | FOMENTO A APICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA | 25.200,00 |
| | FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 51.300,00 |
| | PATROLHA MECANIZADA | 28.000,00 |
| APOIO AO ENSINO SUPERIOR | APOIO AO ENSINO SUPERIOR | 508.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

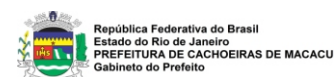
DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo.
Refleta. Converse com sua família.
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Seja mais em gov.br/mdh

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
PÁTRIA ARMADE BRASIL



| República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU Gabinete do Prefeito | | |
|--|---|---------------|
| METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023 | | |
| PRIORIDADES | METAS | METAS FISCAIS |
| APOSENTADORIA E PENSÕES | APOSENTADORIAS E PENSÕES | 38.685.600,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE | 200,00 |
| ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 6.100,00 |
| | MERENDA ESCOLAR | 276.000,00 |
| ESPORTE COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO SOCIAL | APOIO AO PARADESPORTO | 6.000,00 |
| | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO E READEQUAÇÃO DOS VESTIÁRIOS | 259.000,00 |
| | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS | 15.200,00 |
| | IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS PARA JOVENS ADOLESCENTES | 4.800,00 |
| | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS | 1.200,00 |
| | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | 62.400,00 |
| FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO | FOMENTO A CIENCIA E TECNOLOGIA | 24.000,00 |
| | FOMENTO A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA | 14.400,00 |
| | FOMENTO A INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO | 12.200,00 |
| | FOMENTO A INDÚSTRIA DA ECONOMIA CRIATIVA | 14.400,00 |
| | FOMENTO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO | 13.000,00 |
| | FOMENTO AO DES. LOGÍSTICO INDL. E TECNOLÓGICO | 30.000,00 |
| | FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 14.400,00 |
| | FOMENTO AO EMPREGO NA TERCEIRA IDADE | 12.000,00 |
| | FOMENTO AO PRIMEIRO EMPREGO | 12.000,00 |
| FOMENTO DA CULTURA E TURISMO | GESTÃO DA CULTURA | 244.700,00 |
| | GESTÃO DE PROJETOS E CONVENIOS | 1.000,00 |
| | GESTÃO DO TURISMO | 596.100,00 |
| GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 1.235.600,00 |
| | MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO | 17.400,00 |
| | PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | 140.000,00 |
| | PROGRAMA BPC NA ESCOLA | 19.800,00 |
| | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 42.500,00 |
| | PROGRAMA DE COMBATE À COVID-19 | 125.600,00 |
| | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO Á FAMÍLIA | 91.600,00 |
| | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERV.DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS | 206.800,00 |
| | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO | 67.800,00 |
| | SERVIÇO DE ACOULHIMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA E IMIGRANTES | 45.500,00 |
| GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA | CONSTRUÇÃO DE SUBINSPETORIA | 1.200,00 |
| | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO | 2.400,00 |
| | OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | 3.102.400,00 |
| INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | APOIO AO ENSINO SUPERIOR | 72.800,00 |
| | AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA | 12.345.200,00 |
| | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 11.915.400,00 |
| | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 648.200,00 |
| | MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEREDUCACIONAL DE ARTES E CULTURA | 1.200,00 |
| | MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 15.663.100,00 |
| | MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70% | 16.964.100,00 |
| | MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 23.054.200,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

| PRIORIDADES | METAS | METAS FISCAIS |
|--|--|---------------|
| | MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70% | 24.200.000,00 |
| | MERENDA ESCOLAR | 5.403.200,00 |
| | PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | 7.000,00 |
| | TRANSPORTE ESCOLAR | 1.791.600,00 |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 100.000,00 |
| | AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA | 2.400,00 |
| | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 8.032.300,00 |
| MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTURA | GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS | 6.000,00 |
| | GESTÃO URBANA E RURAL | 1.336.800,00 |
| | IMPLANTAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU | 8.400,00 |
| | MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS | 1.014.000,00 |
| | MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | 198.400,00 |
| | PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS | 84.000,00 |
| | PROJETO DE INFRAESTRUTURA DA RUA DA UZINA | 18.800,00 |
| MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE | BEM ESTAR ANIMAL E CONTROLE DE DOENÇAS | 56.600,00 |
| | DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL | 379.600,00 |
| | DIAGN.RECUPER.AMB.BACIAS RIOS MACACU, GUAPIAÇU E SÃO JOÃO | 12.800,00 |
| | EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 302.900,00 |
| | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 38.400,00 |
| | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 198.000,00 |
| | PLANO DE MANEJO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | 6.000,00 |
| | REMEDIÇÃO DO EXTINTO LIXÃO DE AREIA BRANCA | 76.800,00 |
| MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA | 106.000,00 |
| OBRAS PÚBLICAS | AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA | 130.700,00 |
| | CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR | 8.400,00 |
| | INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO | 7.725.600,00 |
| | OBRAS E URBANIZAÇÃO EM BAIROS DE CACHOEIRAS DE MACACU | 21.200,00 |
| OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÁNSITO | OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÁNSITO E TRANSPORTE | 122.000,00 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 29.200,00 |
| | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | 7.200,00 |
| | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.603.000,00 |
| OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO | APOIO HABITACIONAL | 280.900,00 |
| | INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO SOCIAL | 102.400,00 |
| | MANUTENÇÃO DA UNIDADE | 121.900,00 |
| | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS BAIROS | 95.600,00 |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 101.200,00 |
| PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | DEFESA CIVIL - AÇÕES DE RECONSTRUÇÃO, RESPOSTA E PREVENÇÃO | 130.600,00 |
| | MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC | 246.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | RESERVA DE CONTIGENCIA | 4.900.000,00 |
| SAÚDE PARA TODOS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS | 211.100,00 |
| | FARMÁCIA BÁSICA | 153.900,00 |
| | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL | 45.600.000,00 |
| | MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO | 24.700,00 |

METAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

| PRIORIDADES | METAS | METAS FISCAIS |
|--------------------|---|-----------------------|
| | NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF | 32.500,00 |
| | NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS | 556.100,00 |
| | PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI | 270.000,00 |
| | PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO | 230.000,00 |
| | PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF | 70.000,00 |
| | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS | 132.500,00 |
| | PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA | 177.000,00 |
| | PROGRAMA DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS | 92.500,00 |
| | PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 166.700,00 |
| | SAÚDE SOCIAL | 3.239.800,00 |
| | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DE URGÊNCIA - SAMU 192 | 524.900,00 |
| Total Geral | | 317.100.000,00 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

LRF, art 4º, § 3º

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------------|--|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 3.500.000,00 | Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência | 3.500.000,00 |
| Sentenças Transitadas durante o Exercício | 1.000.000,00 | | |
| Outras Demandas e Acordos | 2.500.000,00 | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 1.000.000,00 | Redução da Despesa Corrente | 1.000.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 6.000.000,00 | Redução da Despesa Corrente | 6.000.000,00 |
| Assistências Diversas | | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 400.000,00 | Redução da Despesa Corrente | 400.000,00 |
| Acordos Administrativos | 400.000,00 | | |
| SUBTOTAL | 10.900.000,00 | SUBTOTAL | 10.900.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------------------|----------------------|---|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 20.000.000,00 | Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas | 20.000.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 1.000,00 | | 1.000,00 |
| Discrepância de Projeções: | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 14.500.000,00 | Previsão a Menor de estimativa de Arrecadação de Dívida Ativa | 14.500.000,00 |
| Previsão de Perda da Dívida Ativa | 14.500.000,00 | | |
| SUBTOTAL | 34.501.000,00 | SUBTOTAL | 34.501.000,00 |
| TOTAL | 45.401.000,00 | TOTAL | 45.401.000,00 |

FONTE: Passivos Contingentes - Secretaria Municipal de Planejamento

NOTA EXPLICATIVA:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão cobertos pela Reserva de Contingência, em montantes suficientes. Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Foram considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que acarretem aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do dispositivo no art. 100 da CF/88.

A possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, são consideradas como riscos fiscais, cabendo ao ente, dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o ente procede o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB ((c)/PIB) x 100 | % RCL ((c)/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB ((c)/PIB) x 100 | % RCL ((c)/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB ((c)/PIB) x 100 | % RCL ((c)/RCL) x 100 |
| Receita Total | 353.100.000,00 | 339.274.561,61 | 33,0618 | 111,564 | 372.300.000,00 | 359.448.285,98 | 34,1873 | 111,367 | 391.500.000,00 | 378.139.207,39 | 35,2703 | 111,222 |
| Receita Primária (I) | 324.600.000,00 | 311.890.463,61 | 30,3933 | 102,559 | 342.700.000,00 | 330.870.071,46 | 31,4692 | 102,513 | 360.800.000,00 | 348.486.911,94 | 32,5045 | 102,500 |
| Despesa Total | 353.100.000,00 | 339.274.561,61 | 33,0618 | 111,564 | 372.300.000,00 | 359.448.285,98 | 34,1873 | 111,367 | 391.500.000,00 | 378.139.207,39 | 35,2703 | 111,222 |
| Despesa Primária (II) | 331.340.000,00 | 318.366.562,58 | 31,0243 | 104,689 | 349.330.000,00 | 337.271.205,32 | 32,0781 | 104,496 | 367.310.000,00 | 354.774.743,97 | 33,0910 | 104,349 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (6.740.000,00) | (6.476.098,97) | -0,6311 | -2,130 | (6.630.000,00) | (6.401.133,86) | -0,6088 | -1,983 | (6.510.000,00) | (6.287.832,03) | -0,5865 | -1,849 |
| Resultado Nominal | (9.800.000,00) | (9.416.286,33) | -0,9176 | -3,096 | (9.900.000,00) | (9.558.254,18) | -0,9091 | -2,961 | (10.000.000,00) | (9.658.728,16) | -0,9009 | -2,841 |
| Dívida Pública Consolidada | 106.904.896,90 | 102.719.093,83 | 10,0098 | 33,777 | 89.804.896,90 | 86.704.851,63 | 8,2465 | 26,864 | 71.804.896,90 | 69.354.397,96 | 6,4689 | 20,399 |
| Dívida Consolidada Líquida | 34.673.837,90 | 33.316.202,64 | 3,2466 | 10,955 | 17.573.837,90 | 16.967.192,89 | 1,6138 | 5,257 | (426.162,10) | (411.618,39) | -0,0384 | -0,121 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,27% | 2,02% | 2,01% |
| Inflação % anual projetada | 4,08% | 3,58% | 3,53% |
| Projeção do PIB do Estado | 1.068.000.000,00 | 1.089.000.000,00 | 1.110.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 316.500.000,00 | 334.300.000,00 | 352.000.000,00 |

| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|-------------------------------------|----------------|------------------|--------|-------|----------------|------------------|--------|-------|----------------|------------------|--------|-------|
| | Valor Corrente | Valore Constante | % PIP | % RCL | Valor Corrente | Valore Constante | % PIP | % RCL | Valor Corrente | Valore Constante | % PIP | % RCL |
| | 16.200.000,00 | 15.565.697,81 | 1,5169 | 5,118 | 17.100.000,00 | 16.509.711,77 | 1,5702 | 5,115 | 18.000.000,00 | 17.385.710,68 | 1,6216 | 5,114 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas 2021 | | | II-Metas Realizadas 2021 | | | Variação (II-I) | |
|-----------------------------------|------------------------|-----------------|--------------|--------------------------|-----------------|---------------|----------------------|------------------|
| | (a) | % PIB | % RCL | (b) | % PIB | % RCL | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 259.022.212,22 | 24,6453% | 90,50 | 318.508.983,06 | 30,3053% | 111,28 | 59.486.770,84 | 22,965896 |
| Receita Primária (I) | 244.035.285,34 | 23,2193% | 85,26 | 292.636.406,15 | 27,8436% | 102,24 | 48.601.120,81 | 19,915612 |
| Despesa Total | 259.022.212,22 | 24,6453% | 90,50 | 302.409.257,59 | 28,7735% | 105,66 | 43.387.045,37 | 16,750318 |
| Despesa Primária (II) | 252.139.012,22 | 23,9904% | 88,10 | 282.589.834,88 | 26,8877% | 98,73 | 30.450.822,66 | 12,076998 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (8.103.726,88) | -0,7710% | -2,83 | 10.046.571,27 | 0,9559% | 3,51 | 18.150.298,15 | -223,9747 |
| Resultado Nominal | (7.779.093,31) | -0,7402% | -2,72 | 7.361.606,95 | 0,7004% | 2,57 | 15.140.700,26 | -194,6332 |
| Dívida Pública Consolidada | 53.350.282,67 | 5,0761% | 18,64 | 29.424.896,90 | 2,7997% | 10,28 | (23.925.385,77) | -44,84585 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.671.721,16 | 1,4911% | 5,48 | (42.806.162,10) | -4,0729% | -14,96 | (58.477.883,26) | -373,1427 |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS | 2021 |
|--------------------------------|------------------|
| Projeção do PIB do Estado | 1.051.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 286.211.093,49 |

| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | I-Metas Previstas 2021 | | | II-Metas Realizadas 2021 | | | Variação (II-I) | |
|-------------------------------------|------------------------|----------|-------|--------------------------|---------|-------|-------------------|---------------|
| | (a) | % PIB | % RCL | (b) | % PIB | % RCL | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| | (602.758,51) | -0,0574% | -0,21 | 74.330.597,60 | 7,0724% | 25,97 | 74.933.356,11 | -12431,74 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|---------|----------------|---------|-----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|-----------------|---------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 258.522.212,30 | 267.077.954,40 | 26,549% | 259.022.212,22 | 24,645% | 247.100.000,00 | 23,422% | 353.100.000,00 | 33,062% | 372.300.000,00 | 34,187% | 391.500.000,00 | 35,270% |
| Receita Primária (I) | 252.935.285,40 | 248.881.517,70 | 24,740% | 244.035.285,34 | 23,219% | 231.021.275,00 | 21,898% | 324.600.000,00 | 30,393% | 342.700.000,00 | 31,469% | 360.800.000,00 | 32,505% |
| Despesa Total | 258.522.212,30 | 267.077.954,40 | 26,549% | 259.022.212,22 | 24,645% | 247.100.000,00 | 23,422% | 353.100.000,00 | 33,062% | 372.300.000,00 | 34,187% | 391.500.000,00 | 35,270% |
| Despesa Primária (II) | 252.884.509,70 | 259.818.954,40 | 25,827% | 252.139.012,22 | 23,990% | 244.993.800,00 | 23,222% | 331.340.000,00 | 31,024% | 349.330.000,00 | 32,078% | 367.310.000,00 | 33,091% |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 50.775,70 | (10.937.436,70) | -1,087% | (8.103.726,88) | -0,771% | (13.972.525,00) | -1,324% | (6.740.000,00) | -0,631% | (6.630.000,00) | -0,609% | (6.510.000,00) | -0,586% |
| Resultado Nominal | 596.509,30 | (10.586.125,60) | -1,052% | (7.779.093,31) | -0,740% | (11.414.900,00) | -1,082% | (9.800.000,00) | -0,918% | (9.900.000,00) | -0,909% | (10.000.000,00) | -0,901% |
| Dívida Pública Consolidada | 49.325.335,31 | 51.298.348,72 | 5,099% | 53.350.282,67 | 5,076% | 46.249.122,15 | 4,384% | 106.904.896,90 | 10,010% | 89.804.896,90 | 8,247% | 71.804.896,90 | 6,469% |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.489.386,68 | 15.068.962,65 | 1,498% | 15.671.721,16 | 1,491% | (25.981.936,85) | -2,463% | 34.673.837,90 | 3,247% | 17.573.837,90 | 1,614% | (426.162,10) | -0,038% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------|---------|----------------|---------|-----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 248.101.931,19 | 255.895.328,54 | 25,437% | 235.452.049,37 | 22,403% | 231.619.697,52 | 21,954% | 339.274.561,61 | 31,767% | 359.448.285,98 | 33,007% | 378.139.207,39 | 34,067% |
| Receita Primária (I) | 242.740.197,12 | 238.460.781,55 | 23,704% | 221.828.883,16 | 21,106% | 216.548.271,29 | 20,526% | 311.890.463,61 | 29,203% | 330.870.071,46 | 30,383% | 348.486.911,94 | 31,395% |
| Despesa Total | 248.101.931,19 | 255.895.328,54 | 25,437% | 235.452.049,37 | 22,403% | 231.619.697,52 | 21,954% | 339.274.561,61 | 31,767% | 359.448.285,98 | 33,007% | 378.139.207,39 | 34,067% |
| Despesa Primária (II) | 242.691.468,04 | 248.940.264,83 | 24,746% | 229.195.197,75 | 21,807% | 229.645.446,58 | 21,767% | 318.366.562,58 | 29,810% | 337.271.205,32 | 30,971% | 354.774.743,97 | 31,962% |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 48.729,08 | (10.479.483,28) | -1,042% | (7.366.314,59) | -0,701% | (13.097.175,29) | -1,241% | (6.476.098,97) | -0,606% | (6.401.133,86) | -0,588% | (6.287.832,03) | -0,566% |
| Resultado Nominal | 572.465,74 | (10.142.881,67) | -1,008% | (7.071.221,60) | -0,673% | (10.699.780,19) | -1,014% | (9.416.286,33) | -0,882% | (9.558.254,18) | -0,878% | (9.658.728,16) | -0,870% |
| Dívida Pública Consolidada | 47.337.174,00 | 49.150.473,05 | 4,886% | 48.495.583,76 | 4,614% | 43.351.710,57 | 4,109% | 102.719.093,83 | 9,618% | 86.704.851,63 | 7,962% | 69.354.397,96 | 6,248% |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.905.361,50 | 14.438.021,13 | 1,435% | 14.245.646,47 | 1,355% | (24.354.222,40) | -2,308% | 33.316.202,64 | 3,119% | 16.967.192,89 | 1,558% | (411.618,39) | -0,037% |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022

NOTA EXPLICATIVA:

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|--------------|---------|--------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | (4.636.708,48) | (579.575,97) | -0,058% | (602.758,51) | -0,057% | 41.653.658,01 | 3,948% | 16.200.000,00 | 1,517% | 17.100.000,00 | 1,570% | 18.000.000,00 | 1,622% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------------|---------|--------------|---------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Resultado Nominal (Abaixo da Linha) | (4.449.816,20) | (555.308,97) | -0,055% | (547.909,48) | -0,052% | 39.044.142,73 | 3,701% | 15.565.697,81 | 1,457% | 16.509.711,77 | 1,516% | 17.385.710,68 | 1,566% |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|----------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 103.539.926,81 | 39,53% | 100.110.499,12 | 96,69% | 101.228.714,37 | 101,12% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 158.379.472,63 | 60,47% | 3.429.427,69 | 3,31% | -1.118.215,25 | -1,12% |
| TOTAL | 261.919.399,44 | 100,00% | 103.539.926,81 | 100,00% | 100.110.499,12 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio | -11.787.245,55 | -4,50% | -12.202.422,12 | -11,79% | -12.714.054,07 | -12,70% |
| Reservas | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.075.534,95 | 0,41% | 415.176,57 | 0,40% | 511.631,95 | 0,51% |
| TOTAL | -10.711.710,60 | -4,09% | -11.787.245,55 | -11,38% | -12.202.422,12 | -12,19% |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|--|------------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 73.565,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 73.565,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
|---|----------------------|----------------------|--------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2021 | 2020 | 2019 |
| | (g)=((Ia-IIId)+IIIh) | (h)=((Ib-IIe)+ IIIi) | (i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III) | 73.565,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022

DENGUE
MATA
MUDE SUA ATITUDE.

ATENÇÃO!
ONDE TEM ÁGUA PARADA,
PODE TER DENGUE.


PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 17.210.521,30 | 28.323.615,10 | 31.779.136,50 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.479.495,80 | 3.240.889,60 | 7.851.928,30 |
| Civil | 1.479.495,80 | 3.240.889,60 | 7.851.928,30 |
| Ativo | 1.473.224,10 | 3.240.889,60 | 7.820.638,70 |
| Inativo | 6.271,70 | 0,00 | 31.289,60 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 2.735.814,50 | 22.865.549,70 |
| Civil | 0,00 | 2.735.814,50 | 22.865.549,70 |
| Ativo | 0,00 | 2.735.814,50 | 22.865.549,70 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 626.896,40 | 524.225,00 | 379.578,20 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 626.896,40 | 524.225,00 | 379.578,20 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 15.104.129,10 | 21.822.686,00 | 682.080,30 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | 13.257.330,30 | 8.936.547,40 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 1.846.798,80 | 12.886.138,60 | 682.080,30 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 3.953.191,00 | 19.387.067,70 | 31.779.136,50 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|-----------------------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 522.391,30 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 522.391,30 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 22.293.153,20 | 28.741.374,00 | 26.142.998,10 |
| Benefícios - Civil | 22.293.153,20 | 28.741.374,00 | 26.142.998,10 |
| Aposentadorias | 18.313.153,20 | 24.244.628,10 | 22.235.767,60 |
| Pensões | 3.980.000,00 | 4.496.745,90 | 3.907.230,50 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | 22.815.544,50 | 28.741.374,00 | 26.142.998,10 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)² | -18.862.353,50 | -9.354.306,30 | 5.636.138,40 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---------------|--------------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 13.257.330,30 | 8.936.547,40 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------------|--------------|--------------|------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.790.231,80 | 3.738.992,10 | 691.456,40 |
| Investimentos e Aplicações | 2.404.900,60 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | - | - | - |
| Benefícios - Civil | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)² | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respectivos Anos

[/minsaude](#) [/mchbrasil](#)
[/ministeriodasaude](#) [/mchbrasil](#)
[/MinSaudeBR](#) [/mchbrasil](#)

DISQUE SAÚDE **136**
#TudoTemSeuTempo

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. **Converse com sua família.**
Pais ou responsáveis, conversem com seus filhos sobre a erotização precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Saiba mais em gov.br/mdh

SUS

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=(d Exercício Anterior) + (c) |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 524.224,90 |
| 2021 | 24.982.607,70 | 15.525.046,00 | 9.457.561,70 | 9.981.786,60 |
| 2022 | 26.051.174,70 | 17.246.960,10 | 8.804.214,60 | 18.786.001,20 |
| 2023 | 27.460.762,10 | 18.716.298,80 | 8.744.463,30 | 27.530.464,50 |
| 2024 | 29.036.339,70 | 20.216.779,70 | 8.819.560,00 | 36.350.024,50 |
| 2025 | 30.667.795,80 | 21.752.864,60 | 8.914.931,20 | 45.264.955,70 |
| 2026 | 32.341.425,20 | 23.350.015,10 | 8.991.410,10 | 54.256.365,80 |
| 2027 | 34.073.892,60 | 24.934.836,00 | 9.139.056,60 | 63.395.422,40 |
| 2028 | 35.616.258,50 | 26.488.870,80 | 9.127.387,70 | 72.522.810,10 |
| 2029 | 37.304.597,80 | 28.175.378,60 | 9.129.219,20 | 81.652.029,30 |
| 2030 | 39.015.687,10 | 29.984.589,00 | 9.031.098,10 | 90.683.127,40 |
| 2031 | 40.697.678,60 | 31.968.286,60 | 8.729.392,00 | 99.412.519,40 |
| 2032 | 42.350.656,00 | 33.819.304,90 | 8.531.351,10 | 107.943.870,50 |
| 2033 | 44.042.005,60 | 35.505.018,00 | 8.536.987,60 | 116.480.858,10 |
| 2034 | 45.925.557,60 | 37.338.306,20 | 8.587.251,40 | 125.068.109,50 |
| 2035 | 47.703.140,30 | 39.190.841,00 | 8.512.299,30 | 133.580.408,80 |
| 2036 | 49.476.656,80 | 41.086.987,50 | 8.389.669,30 | 141.970.078,10 |
| 2037 | 51.327.405,40 | 42.836.244,40 | 8.491.161,00 | 150.461.239,10 |
| 2038 | 53.165.525,20 | 44.495.950,40 | 8.669.574,80 | 159.130.813,90 |
| 2039 | 55.050.810,00 | 46.042.155,80 | 9.008.654,20 | 168.139.468,10 |
| 2040 | 57.057.700,30 | 47.496.982,60 | 9.560.717,70 | 177.700.185,80 |
| 2041 | 57.306.430,80 | 48.847.874,50 | 8.458.556,30 | 186.158.742,10 |
| 2042 | 57.687.915,20 | 50.265.084,80 | 7.422.830,40 | 193.581.572,50 |
| 2043 | 58.107.197,80 | 51.564.237,60 | 6.542.960,20 | 200.124.532,70 |
| 2044 | 58.392.270,30 | 52.812.029,20 | 5.580.241,10 | 205.704.773,80 |
| 2045 | 58.700.036,70 | 53.983.112,70 | 4.716.924,00 | 210.421.697,80 |
| 2046 | 59.027.383,40 | 54.989.131,90 | 4.038.251,50 | 214.459.949,30 |
| 2047 | 59.399.252,60 | 55.937.602,10 | 3.461.650,50 | 217.921.599,80 |
| 2048 | 59.837.031,30 | 56.766.077,10 | 3.070.954,20 | 220.992.554,00 |
| 2049 | 60.265.512,20 | 57.476.207,80 | 2.789.304,40 | 223.781.858,40 |
| 2050 | 60.661.161,70 | 58.081.774,40 | 2.579.387,30 | 226.361.245,70 |
| 2051 | 61.152.158,80 | 58.648.726,50 | 2.503.432,30 | 228.864.678,00 |
| 2052 | 61.654.598,10 | 59.113.551,60 | 2.541.046,50 | 231.405.724,50 |
| 2053 | 62.122.223,50 | 59.439.352,50 | 2.682.871,00 | 234.088.595,50 |
| 2054 | 62.621.562,30 | 59.546.849,70 | 3.074.712,60 | 237.163.308,10 |
| 2055 | 164.922,10 | 59.469.294,60 | -59.304.372,50 | 177.858.935,60 |
| 2056 | 130.285,10 | 59.337.340,50 | -59.207.055,40 | 118.651.880,20 |
| 2057 | 118.835,90 | 59.118.193,80 | -58.999.357,90 | 59.652.522,30 |
| 2058 | 90.424,60 | 58.842.166,10 | -58.751.741,50 | 900.780,80 |
| 2059 | 65.327,80 | 58.518.263,90 | -58.452.936,10 | -57.552.155,30 |
| 2060 | 56.322,20 | 58.122.888,80 | -58.066.566,60 | -115.618.721,90 |
| 2061 | 52.778,50 | 57.674.543,30 | -57.621.764,80 | -173.240.486,70 |
| 2062 | 50.619,70 | 57.178.346,20 | -57.127.726,50 | -230.368.213,20 |
| 2063 | 48.665,50 | 56.600.144,50 | -56.551.479,00 | -286.919.692,20 |
| 2064 | 46.727,00 | 55.937.571,70 | -55.890.844,70 | -342.810.536,90 |
| 2065 | 44.787,20 | 55.187.756,90 | -55.142.969,70 | -397.953.506,60 |
| 2066 | 42.849,20 | 54.348.480,80 | -54.305.631,60 | -452.259.138,20 |
| 2067 | 40.932,60 | 53.462.629,60 | -53.421.697,00 | -505.680.835,20 |
| 2068 | 39.039,80 | 52.526.165,00 | -52.487.125,20 | -558.167.960,40 |
| 2069 | 37.159,40 | 51.498.837,80 | -51.461.678,40 | -609.629.638,80 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=(d Exercício Anterior) + (c) |
| 2070 | 35.103,20 | 49.847.156,80 | -49.812.053,60 | -659.441.692,40 |
| 2071 | 33.316,40 | 48.805.644,30 | -48.772.327,90 | -708.214.020,30 |
| 2072 | 31.555,30 | 47.685.853,30 | -47.654.298,00 | -755.868.318,30 |
| 2073 | 29.827,00 | 46.496.192,30 | -46.466.365,30 | -802.334.683,60 |
| 2074 | 28.137,00 | 45.241.176,40 | -45.213.039,40 | -847.547.723,00 |
| 2075 | 26.485,30 | 43.911.901,50 | -43.885.416,20 | -891.433.139,20 |
| 2076 | 24.881,10 | 42.528.071,80 | -42.503.190,70 | -933.936.329,90 |
| 2077 | 23.328,40 | 41.094.284,90 | -41.070.956,50 | -975.007.286,40 |
| 2078 | 21.842,90 | 39.650.810,40 | -39.628.967,50 | -1.014.636.253,90 |
| 2079 | 20.422,80 | 38.190.725,60 | -38.170.302,80 | -1.052.806.556,70 |
| 2080 | 19.060,70 | 36.694.637,40 | -36.675.576,70 | -1.089.482.133,40 |
| 2081 | 17.770,60 | 35.205.784,60 | -35.188.014,00 | -1.124.670.147,40 |
| 2082 | 16.550,30 | 33.725.004,30 | -33.708.454,00 | -1.158.378.601,40 |
| 2083 | 15.405,00 | 32.272.044,80 | -32.256.639,80 | -1.190.635.241,20 |
| 2084 | 14.329,70 | 30.839.255,50 | -30.824.925,80 | -1.221.460.167,00 |
| 2085 | 13.326,20 | 29.440.010,70 | -29.426.684,50 | -1.250.886.851,50 |
| 2086 | 12.392,70 | 28.079.752,80 | -28.067.360,10 | -1.278.954.211,60 |
| 2087 | 11.525,90 | 26.759.833,00 | -26.748.307,10 | -1.305.702.518,70 |
| 2088 | 10.718,50 | 25.469.272,10 | -25.458.553,60 | -1.331.161.072,30 |
| 2089 | 9.978,60 | 24.239.926,80 | -24.229.948,20 | -1.355.391.020,50 |
| 2090 | 9.298,60 | 23.059.900,70 | -23.050.602,10 | -1.378.441.622,60 |
| 2091 | 8.676,60 | 21.933.161,20 | -21.924.484,60 | -1.400.366.107,20 |
| 2092 | 8.114,10 | 20.873.709,00 | -20.865.594,90 | -1.421.231.702,10 |
| 2093 | 7.601,80 | 19.865.514,00 | -19.857.912,20 | -1.441.089.614,30 |
| 2094 | 7.140,20 | 18.920.683,40 | -18.913.543,20 | -1.460.003.157,50 |
| 2095 | 6.724,90 | 18.036.318,70 | -18.029.593,80 | -1.478.032.751,30 |
| 2096 | | | 0,00 | -1.478.032.751,30 |

FONTE: Anexo X do RREO da LRF





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=(d Exercício Anterior) + (c) |
| PLANO FINANCEIRO | | | | |
| 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2021 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | | | 0,00 | 0,00 |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d)=(d Exercício Anterior) + (c) |
| 2068 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | | | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | | | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Anexo X do RREO da LRF

NOTAS EXPLICATIVAS:

Não houve previsão de Receitas e Despesas Previdenciárias para o Plano Financeiro, conforme estabelecido na legislação municipal.

Como os dados foram extraídos do Anexo dos RREO da LRF, não há conjecturas e considerações a serem analisadas



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|------------|---------------------------------|------------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| IPTU | ISENÇÃO | PESSOA FÍSICA E JURÍDICA | 80.000,00 | 50.000,00 | 20.000,00 | Vide Nota Explicativa |
| ISS | ISENÇÃO | SERVIÇOS | 30.000,00 | 25.000,00 | 15.000,00 | |
| MULTA/JUROS DA DÍVIDA ATIVA | ANISTIA | CONTRIBUINTES EM GERAL | 500.000,00 | 50.000,00 | 35.000,00 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | 610.000,00 | 125.000,00 | 70.000,00 | |

FONTE: Projeção da Secretaria de Planejamento

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2023/2025

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTO | Valor Previsto |
|--|------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 110.186.500,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 4.186.500,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 106.000.000,00 |
| Redução Permanente da Despesa(II) | (106.000.000,00) |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | - |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | - |

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2022



NÃO SE CALE

Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

| Ano | VALOR DA RCL | VALOR DO PIB / RJ | EVOLUÇÃO PIB | | TAXA DE INFLAÇÃO | |
|------|----------------|-------------------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|
| | | | % | Data Publicação | % | Data Publicação |
| 2018 | 186.634.885,40 | 948.434.909,00 | 4,52% | 03/03/2020 | 3,67% | 10/01/2019 |
| 2019 | 174.777.839,80 | 1.051.296.773,00 | 10,85% | 03/03/2020 | 4,20% | 09/01/2020 |
| 2020 | 195.187.524,80 | 1.006.000.000,00 | -4,25% | 02/03/2021 | 4,37% | 08/01/2021 |
| 2021 | 286.211.093,49 | 1.051.000.000,00 | 4,50% | 03/03/2022 | 10,01% | 10/01/2022 |
| 2022 | 218.805.250,00 | 1.055.000.000,00 | 0,40% | 11/03/2022 | 6,68% | 11/03/2022 |
| 2023 | 316.500.000,00 | 1.068.000.000,00 | 1,27% | 11/03/2022 | 4,08% | 11/03/2022 |
| 2024 | 334.300.000,00 | 1.089.000.000,00 | 2,02% | 11/03/2022 | 3,58% | 11/03/2022 |
| 2025 | 352.000.000,00 | 1.110.000.000,00 | 2,01% | 11/03/2022 | 3,53% | 11/03/2022 |

Fonte:

RCL - Projecao da Receita elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda

PIB do Município de Cachoeiras de Macacu - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB =

2018 a 2025 => PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatísticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:

PIB do município de Cachoeiras de Macacu =

2018 a 2019 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (<http://www.ceperj.rj.gov.br> - CENTRO DE ESTUDOS / POLÍTICAS ECONÔMICAS / PIB ESTADUAL E MUNICIPAL / TABELAS PIB MUNICIPAL 2002-2019);

2020 a 2025 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 427 - 13 de Julho de 2022 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1133

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022.

Em razão do recurso interposto pela empresa **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, através do processo administrativo nº 0615/2022, o Secretário Municipal de Saúde entende por acolher os fatos e motivos alegados pela recorrente e decide pela **ANULAÇÃO** do referido pregão presencial.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2022. PROC. ADM 1029/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, montagem, desmontagem, instalação e desinstalação de equipamentos biomédicos eletromédicos, através de serviços especializados de engenharia clínica, consultoria, treinamento, teste de segurança elétrica, qualificação térmica e calibração com emissão de certificados rastreáveis a RBC; e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios originais e com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades das Unidades de Saúde..

ABERTURA: 25 de julho de 2022.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, bem como através do e-mail sms.compras2022@hotmail.com, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022. PROC. ADM 035/22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OCT (TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 26 de julho de 2022.

HORÁRIO: 13:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, bem como através do e-mail sms.compras2022@hotmail.com, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2022. PROC. ADM 0689/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLPOSCOPIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 27 de julho de 2022.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, bem como através do e-mail sms.compras2022@hotmail.com, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2022. PROC. ADM 1047/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHE PÓS JEJUM A SER SERVIDO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA: 26 de julho de 2022.

HORÁRIO: 15:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, bem como através do e-mail sms.compras2022@hotmail.com, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2022. PROC. ADM 0676/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE LESÕES CRÔNICAS DE PACIENTES ATENDIDOS NA REDE E PRINCIPALMENTE PACIENTES DIABÉTICOS COM ÚLCERAS EM GRAU I, II, III E IV.

ABERTURA: 28 de julho de 2022.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS.

O Edital completo estará disponível para leitura e retirada (acompanhado do carimbo do CNPJ) e mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde /FMS, sito à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, bem como através do e-mail sms.compras2022@hotmail.com, neste Município, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 12 de julho de 2022.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima

Cachoeiras de Macacu
PREFEITURA DE
MAIS PERTO DE VOCÊ

